



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 160/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE KITS-LANCHES PARA SEREM FORNECIDOS NAS REUNIÕES COM AS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DESTA MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.185.699-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1029, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 096/2015 (PMRC), homologado em 17 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de kits-lanches para serem fornecidos nas reuniões com as comunidades rurais e urbanas deste município para a realização do Diagnóstico da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 096/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SUCO DE FRUTAS PRONTO - EMBALAGEM TETRA PARK 1 LITRO - SABORES CAJU, GOIABA E LARANJA	Uni	130	3,58	465,40
2	TORTA DOCE - PREPARADA COM NOZES E UVAS PASSAS	Kg	50	27,90	1.395,00
3	TORTA SALGADA - PREPARADA COM FRANGO	Kg	40	25,15	1.006,00
4	TORTA SALGADA - PREPARADA COM CARNE BOVINA	Kg	40	25,90	1.036,00
5	BOLO DE CHOCOLATE	Kg	40	34,35	1.374,00
6	BOLACHINHAS DE NATA	Kg	25	21,40	535,00
TOTAL GERAL					5.811,40

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 096/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5.811,40 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), pelo fornecimento dos Itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 03 (três) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 21 de Setembro de 2015 a 20 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 096/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0505	08	243	0011	6	052	3390394100	2681	3880	Contribuições e legados de entidades não governamentais ECA/FMDCA	Fornecimento de Alimentação

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

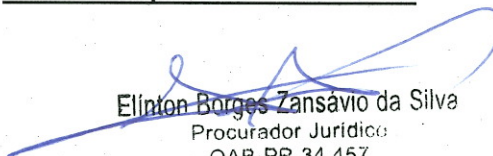
Ribeirão Claro-Pr, 18 de Setembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antônio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara LTDA – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Com a palavra o Alvaro

Bom dia, novamente estamos colocando nossa modesta opinião em público sobre situações que podemos observar no dia a dia e que nos trazem questionamentos. Queremos esclarecer que não pretendemos criar intrigas, não desejamos provocar ninguém, muito me-



nos prejudicar a Administração do Município. Mas tendo em vista que sou morador posso questionar certas atitudes por parte daqueles que são num todo responsáveis pela cidade e que deveriam dar ciência àqueles que os elegeram.

Viagando pela internet me deparei com um site que fala sobre as verbas disponibilizadas para as cidades do Brasil. Dessa forma, fui até o Estado do Paraná, a seguir para o município de Carliópolis, e observei que diversas verbas vieram através de convênios para o Município.

Deixo bem claro que lá, qualquer pessoa pode acessar e saber quanto, quando e como o Município recebe ou recebeu algum dinheiro. Este site permite sua reprodução integral ou parcial por se tratar de interesse público. O site é Siconv: 17/09/2015 11:33-v.6.3341

Cadastro Ente/Entidade Cadastramento Programas Propostas Convênios Banco de Projetos Entidades Privadas Chamamento Público

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio Acesso Livre Consultar Pré-Convênio/Convênio 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 784072/2013 Data da Proposta 24/04/2013

Data Assinatura 23/12/2013 Convênio publicado no DOU em 30/12/2013

Data Início de Vigência 23/12/2013

Data Término de Vigência 23/12/2016

Data Limite p/ Prestação de Contas 21/02/2017

R\$ 700.015,24 Valor Global R\$ 682.500,00 Valor de Repasse R\$ 17.515,24 Valor da Contrapartida R\$ 17.515,24 Valor Contrapartida



PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA
CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carliópolis/PR

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)9812-0531

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

PREGOÃO PRESENCIAL Nº 193/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, tem público que fará realizar às 09:00 horas do dia 21 de Outubro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Doutor Assis de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 84.404-700, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGOÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, visando a possível aquisição de uniformes industriais personalizadas diversos, a serem utilizadas pelas servidores da Secretária Municipal de Orçamento e Urbanismo, e de camisetas tipo polo para serem distribuídas durante a realização do 3º SPPA7 que ocorrerá entre os meses de Novembro e Dezembro de 2015, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 193/2015 (PMRC) e seus anexos.

A sala pública, com o início de trabalho do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 21 de Setembro de 2015, no horário comercial, e, qualquer manifestação referente ao presente Edital deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Setembro de 2015.

Fábia Oliveira da Lucca
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2015 - (PMRC)

PREGOÃO PRESENCIAL Nº 090/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - Paraná - CNPJ/MF: 79.449.578/0001-73
CONTRATADA: EMPRESAS TECNOMIA LTDA - CNPJ/MF: 77.614.219/0001-73
OBJETO: A aquisição de Material de consumo para fornecimento para reuniões com os conselheiros municipais e unidade de trabalho para a realização do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R\$ 5.211,40 (cinco mil e duzentos e onze reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 18 (dezoito) dias após a entrega do material, mediante apresentação do Nota Fiscal, Nota de Recebimento e Nota de Entrega Social - NRES e Certidão de Regularidade de FÓTS e Certidão de Regularidade Social - CERSO.
VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2015 a 20 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 19 de Setembro de 2015
FONTE: Ribeirão Claro, Ribeirão Claro, Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deolinda Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 2659-1020 Cep: 86.445-000
www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br e-mail: camara@joaquimtavora.pr.gov.br

PORTARIA Nº 12/2015

Dispõe sobre a Mudança de Data da Sessão da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora do dia 21 de Setembro de 2015 (Feriado Municipal) para o Dia Seguinte, 22 de Setembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Vereador Artemio Panichi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regulamento Interno, RESOLVE:

1º - Comunicar aos vereadores, funcionários e ao Público em geral, que, devido ao Feriado Municipal do dia 21 de Setembro, a Sessão Ordinária do Poder Legislativo que seria realizada nesta data, fica transferida para o dia 22 de Setembro de 2015, às 20h nas dependências da Câmara Municipal de Joaquim Távora.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2015.

Artemio Panichi
Presidente

Irmair Carlos da Silva
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 106/2015 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pinhead Show em comemoração ao Dia Internacional das Crianças celebrado anualmente no dia 21 de Outubro e que será realizado no dia 24 de Setembro de 2015 das 18:00 às 17:00 horas para todos os distritos do município de Ribeirão Claro e os idóneos integrantes do Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.578/0001-73
Contratado: CINTIA MARIA JONER - ME
CNPJ: 19.243.728/0001-72
Valor Total: R\$ 3.603,00 (Três mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

loja Criativa

MODA MASCULINA & FEMININA

Carliópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGOÃO PRESENCIAL Nº 69/2015 (PMRC)

PROCESSO Nº 245

O Pregão Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, aprovado pelo Edital nº 07/2015, de 04 de Janeiro de 2015, tem público que a Secretaria Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 07/2015 (PMRC), objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de barraginhas de alimentação e higiene de brinquedos infantis e adolescentes, para abastecer as crianças deste município na Festa do Dia das Crianças, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ocorrida em 10 de Setembro de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Setembro de 2015.

Fábia Oliveira de Lucca
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 167/2015 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura para confecção de grades de buéiro (com fornecimento de material), sendo as grades de vitórias demensíveis e prontas para instalação no município.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.578/0001-73
Contratado: REGINALDO VIDOLA 44515321020 - ME
CNPJ: 13.057.564/0001-02
Valor Total: R\$ 3.241,80 (Três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 18 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

PORTARIA Nº 744/2015.

Súmula: Promove, à referência salarial um da Classe "D", a professora municipal Patrícia Regina Zucco dos Reis.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o termo do protocolado sob n.º 3964/2015, bem como o despacho exarado neste petição pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º - Promover, à referência salarial um da Classe "D", correspondente ao Ensino Superior (Curso Superior mais Pós-Graduação), a professora municipal Patrícia Regina Zucco dos Reis, matrícula 1431/1.

Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

PORTARIA Nº 743/2015.

Súmula: Promove, à referência salarial um da Classe "D", a professora municipal Roberta Tonholi Pereira Lopes Moura.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o termo do protocolado sob n.º 3968/2015, bem como o despacho exarado neste petição pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º - Promover, à referência salarial um da Classe "D", correspondente ao Ensino Superior (Curso Superior mais Pós-Graduação), a professora municipal Roberta Tonholi Pereira Lopes Moura, matrícula 1427/3.

Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. primeiro, entrará em vigor a partir da data de retorno da referida servidora ao emprego público efetivo de professora, uma vez que se encontra exercendo e percebendo remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretora.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRCULAÇÃO

Abatín, André, Bandoirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carliópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambacá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santuário do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Aquilo que falamos no reconhecimento do AdJORI, é também do Oligopólio econômico.

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro - PR, Sábado, 19 de Setembro de 2015.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 351

Pág. 2 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 1º de Outubro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a *possível aquisição de uniformes industriais personalizados diversos, a serem utilizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Orças e Urbanismo, e de camisetas tipo polo para serem distribuídas durante a realização da 3ª SIPAT que ocorrerá entre os meses de Novembro e Dezembro de 2015, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 103/2015 (PMRC) e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 21 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Setembro de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2015 (PMRC) PROCESSO Nº 246

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 097/2015 (PMRC), objetivando a *possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de barraquinhas de alimentação e locação de brinquedos infláveis e eletrônicos, para atenderem às crianças deste município na Festa do Dia das Crianças, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer*, ocorrido em 18 de Setembro de 2015, às 09:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Setembro de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 107/2015 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para confecção de grades de bueiro (com fornecimento de material), sendo as grades de várias dimensões e prontas para instalação no município.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: REGINALDO VIOLA 44513321920 - ME
CNPJ: 13.057.564/0001-02
Valor Total: R\$ 5.241,80 (Cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88
OBJETO: A aquisição de kits-lanches para serem fornecidos nas reuniões com as comunidades rurais e urbanas deste município para a realização do Diagnóstico da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R\$ 5.811,40 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.
VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2015 a 20 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 18 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Setembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br